



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria n.º 594, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2014, Seção 1, páginas 72 a 77, no ANEXO "NR-13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações" onde se lê:

"13.2.1

c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "()", independente das dimensões e do produto P.V;

d) recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "()";
e) tubulações ou sistemas de tubulação interligados a caldeiras ou vasos de pressão, que contenham fluidos de classe A ou B conforme item 13.5.1.2, alínea "()" desta NR.

....."

Leia-se:

"13.2.1....."

c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a", independente das dimensões e do produto P.V;

d) recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a";
e) tubulações ou sistemas de tubulação interligados a caldeiras ou vasos de pressão, que contenham fluidos de classe A ou B conforme item 13.5.1.2, alínea "a" desta NR."

Onde se lê:

"13.2.2....."

g) vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para fluidos das classes B, C e D, conforme especificado no item 13.5.1.2, alínea "()";

....."

Leia-se:

"13.2.2....."

g) vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para fluidos das classes B, C e D, conforme especificado no item 13.5.1.2, alínea "a";

....."

Onde se lê:

"13.5.4.4 Os vasos de pressão categorias IV ou V de fabricação em série, certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que possuam válvula de segurança calibrada de fábrica ficam dispensados da inspeção inicial e da documentação referida no item 13.5.1.6, alínea "()", desde que instalados de acordo com as recomendações do fabricante."

Leia-se:

"13.5.4.4 Os vasos de pressão categorias IV ou V de fabricação em série, certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que possuam válvula de segurança calibrada de fábrica ficam dispensados da inspeção inicial e da documentação referida no item 13.5.1.6, alínea "c", desde que instalados de acordo com as recomendações do fabricante."

(*) Republicada por ter saído no DOU de 8-7-2014, Seção 2, página 59, com incorreção no original.

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000888/2014-94

Requerente: Jair Almeida de Souza

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não há razões suficientes a fundamentá-lo, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco-PE, para ciência.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000956/2014-15

Requerente: Gilmar José Fava

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
62000	Secretaria de Aviação Civil	2.000.000
TOTAL		2.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	2.000.000
TOTAL		2.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000241/2011-89, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Coxim/MS à União, com base nas Leis Municipais nº 1.377/2008 de 20 de agosto de 2008, e nº 1.484/2010, de 18 de agosto de 2010, do lote de terreno urbano remembrado dos Lotes 3-3/A-2 e 3-3/A-1B, sob o nº 3-3/A-1C da Quadra nº 03, localizado com frente para a Rua General Mendes de Moraes, lado direito, esquina com Travessa Dália e Travessa Tulipa, no Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Coxim/MS, com área de 2.310,00 m² (dois mil trezentos e dez metros quadrados), Matrícula nº 24.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Coxim/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será entregue à Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para construção de Sede do Fórum Federal da Sub-Seção Judiciária naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000416/2013-10, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS à União, com base na Lei Municipal nº 1039, de 27 de março de 2011, um lote de terreno determinado sob o número 07, situado no loteamento denominado "Vila Nhecolândia", medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua General Rondón, por 30m (trinta metros) da frente aos fundos para a Rua Rui Barbosa perfazendo a área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 8.080, Livro 2, 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

Art. 2º o imóvel objeto desta portaria, será entregue à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para instalação de sua sede própria naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

Processo CNMP nº 0.00.000.000914/2014-84

Requerente: Davi Vieira da Rocha

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Não se pode ignorar, porém, que documento oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fl. 03), aponta arquivamento de Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público, que pode ter tratado do tema suscitado pelo noticiante.

Dessa forma, para fins de informação ao requerente sobre tal feito, ou mesmo para informar da inexistência de inquérito civil público que trate da matéria suscitada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000972/2014-16

Requerente: Roberta Rosa de Araújo

DESPACHO

(...) Nesse sentido, as dúvidas suscitadas por outros que não os legitimados padecem de vício grave e, portanto, não devem ser conhecidas. O requerimento é estranho à competência do Conselho.

Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à requerente no endereço eletrônico utilizado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000955/2014-71

Requerente: Nielson Pereira Nascimento

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por não haver qualquer pedido formulado e por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pelo requerente (envolpe na contracapa).

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000412/2014-53

Requerente: Rosângela Muniz de Araújo Tomaz

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que no âmbito do CNMP deve ser indeferido, uma vez que não há razões suficientes a fundamentá-lo, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, devendo a questão ser reapreciada no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico indicado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000965/2014-14

Requerente: Filogonio Tavares Filho

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico indicado pelo requerente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Processo CNMP nº 0.00.000.000922/2014-21

Requerente: Luiz Mário da Silva Nascimento

DESPACHO

[...] Nesse sentido, as dúvidas suscitadas por outros que não os legitimados padecem de vício grave e, portanto, não devem ser conhecidas.

Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008.